



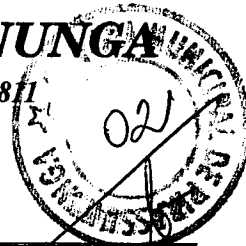
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4033

PROJETO DE LEI Nº 93/2011

“Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Idoso, que tem por finalidade a promoção e garantia do pleno exercício da cidadania ao idoso com mais de sessenta anos, em sintonia com a Política Nacional do Idoso e a Política Estadual do Idoso.

CAPÍTULO II

Dos princípios

Art. 2º É princípio fundamental da Política Municipal do Idoso garantir ao idoso, no âmbito municipal, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao bem-estar, à liberdade e participação ativa na sociedade.

Art. 3º A Política Municipal do Idoso será assumida pelo próprio idoso, pela família, pela sociedade e pelo Município.

Art. 4º A Política Municipal do Idoso será divulgada e praticada na cidade, na periferia e na zona rural, conforme a respectiva realidade, visando à integração de todos os segmentos da sociedade, na área do Município.

Art. 5º O Idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

Dos objetivos e das metas

Art. 6º São objetivos e metas da Política Municipal do Idoso

I - resgatar, o espaço e a ação do idoso na sociedade de modo a preservar a sua identidade e prevenir a marginalização, o abandono e a exclusão;

II - fomentar formas efetivas da participação do idoso na sociedade;

III - estimular projetos comunitários que incentivem a participação do idoso;



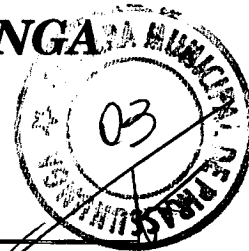
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV - proporcionar a garantia da convivência familiar, evitando, na medida do possível, o atendimento asilar;

V - garantir o atendimento asilar ao cidadão idoso, que não possua condições de subsistência;

VI - conscientizar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;

VII - estimular, através de envolvimento, os órgãos públicos e privados e a sociedade em geral, visando eliminar os preconceitos e as discriminações contra o idoso;

VIII - priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados e especificamente nos setores de saúde e de benefícios;

IX - garantir os direitos sociais ao munícipe idoso;

X - o Conselho Municipal do Idoso será o órgão responsável pela elaboração, fiscalização, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;

XI - viabilizar formas alternativas de participação e convívio do idoso, integrando-o aos demais segmentos sociais;

XII - promover a participação e a integração do idoso, por intermédio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

XIII - implementar sistema que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos, dos planos e programas em cada nível de governo;

XIV - estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informação de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento.

CAPÍTULO IV

Das ações concretas

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - conhecer a realidade do idoso no Município, através de levantamentos e banco de dados a serem fornecidos pelas Secretarias e órgãos correlatos;

II - elaborar o cronograma das atividades, visando à execução da Política Municipal do Idoso;

III - promover fórum de debates, encontros e palestras, conforme a realidade municipal;

IV - incentivar todos os cidadãos idosos para que continuem a exercer a sua cidadania;

V - promover as festividades comemorativas à Semana do Idoso, estabelecida em lei municipal;

VI - formular, acompanhar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VII - manter cadastro das entidades que tenham por objetivo a defesa dos direitos do idoso como condição para subvenção de verbas municipais e convênios.

VIII - divulgar a legislação sobre os direitos e deveres do idoso, promovendo ações para este fim.

Art. 8º Compete aos Órgãos Públicos Municipais:

I - NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) garantir o atendimento às necessidades básicas do idoso;
- b) fazer o levantamento dos idosos do Município;
- c) garantir o atendimento não asilar e asilar aos munícipes idosos, por si ou através de convênio com entidades credenciadas;
- d) adotar medidas para facilitar o atendimento preferencial aos idosos nas repartições públicas municipais, estaduais e federais, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais, nos transportes, hospitais, clínicas e unidades de saúde;
- e) estimular a criação de formas associativas da terceira idade, respeitando as ideias e os interesses das pessoas;
- f) garantir o transporte gratuito e seguro para os idosos, evitando riscos e barreiras, conforme legislação municipal vigente;
- g) incentivar a criação de Centro de Convivência;
- h) incentivar a criação de Centro dia, para atender o idoso doente, que recebam o idoso durante o dia e devolvam à família ao anoitecer.
- i) encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de omissão, exclusão, abuso ou violência contra o idoso;
- j) orientar e encaminhar os idosos com deficiência ou dependência, de qualquer natureza;
- k) promover atendimento domiciliar, garantindo ao idoso os mínimos sociais necessários à sua sobrevivência.

II - NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) conscientizar, com formas adequadas, a população em geral, sobre o processo de envelhecimento;
- b) incentivar as Universidades e instituições Educacionais para que estudem a realidade do idoso no Município e assumam uma proposta de intervenção visando a qualidade de vida do cidadão;
- c) incentivar a criação de clubes, agremiações, centros de cultura, lazer e alfabetização e ainda universidades e escolas abertas à terceira idade;



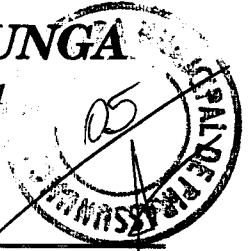
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



d) estudar formas de divulgação de mensagens educativas em lugares públicos e privados, bem como nos meios de comunicação e de transporte;

e) dar oportunidade ao idoso, de produzir e usufruir de bens culturais sobretudo ligados à memória do município;

f) estimular o talento, a personalidade e a experiência do idoso, para que continue produzindo no setor da música, do canto, das artes, do artesanato e de qualquer habilidade;

g) estimular e apoiar eventos que promovam o lazer dos idosos;

h) fomentar a continuidade e a identidade cultural dos idosos, favorecendo a relação entre gerações mediante a valorização do registro da memória e da transmissão de informações das atividades dos idosos à sociedade em geral;

i) implantar programas de alfabetização para idosos.

III - NA ÁREA DE TURISMO:

a) estimular o turismo da terceira idade, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;

b) chamar a atenção para o turismo interno do Município, facilitando o conhecimento dos monumentos e dos lugares históricos e turísticos;

c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da nossa terra.

IV - NA ÁREA DA SAÚDE:

a) incentivar a criação de equipe multidisciplinar buscando garantir a atenção integral saúde do idoso, considerada como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços de promoção;

b) propor medidas visando o atendimento domiciliar ao idoso, com a parceria da família e da sociedade, bem como, se for o caso, o transporte gratuito para atendimento médico-hospitalar;

c) fiscalizar as diversas formas de atendimento asilar, na área do Município, e denunciar a omissão e os abusos;

d) aperfeiçoar o atendimento ao idoso no serviço de saúde do Município, visando aprimorá-lo numa visão global;

e) propor medidas visando o fornecimento de medicamentos ao idoso;

f) garantir vacinação gratuita para o idoso;

g) incentivar a formação de Centro dia, para atender o idoso doente;

h) compete à Secretaria da Saúde, a prevenção, educação e recuperação da saúde;

i) ampliar e fortalecer os programas destinados aos idosos nas unidades de saúde que possuem serviços básicos laboratoriais;



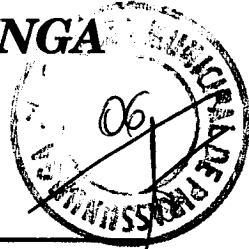
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- j) cumprir as normas e diretrizes dos serviços geriátricos e hospitalares;
- k) sensibilizar as unidades de saúde sobre a prioridade de atendimento ao idoso, de acordo com a gravidade do caso;
- l) apoiar e incentivar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- m) capacitar os agentes comunitários para o atendimento ao idoso;
- n) capacitar cuidadores de idosos com cursos específicos ao atendimento domiciliar.

V - NA ÁREA DE OBRAS E URBANISMO:

- a) propor programas para garantir moradia decente aos idosos sem condições de pagar aluguel ou com moradia precária, isso mediante a locação social ou outra forma condizente com a realidade local;
- b) promover mutirões que facilitem a reforma das casas dos idosos carentes;
- c) estimular e apoiar financiamentos para obtenção da casa própria pelo idoso, dentro das possibilidades de cada um;
- d) eliminar, em lugares e sanitários públicos, barreiras que dificultem o acesso e a locomoção do idoso.

VI - NA ÁREA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA:

- a) oferecer oportunidades de capacitação e atualização profissional, com vistas à reinserção do idoso no mercado do trabalho;
- b) estimular o trabalho solidário e voluntário em favor das pessoas e da comunidade;
- c) incentivar cursos que promovam habilidades e artesanatos;
- d) informar os direitos previdenciários e assistenciais dos idosos;
- e) criar mecanismos que favoreçam a geração de renda destinada à pessoa idosa;
- f) propor medidas visando criar oportunidades de emprego no mercado de trabalho.

VII - NA ÁREA DO ESPORTE:

- a) estimular o exercício físico, compatível com as condições do idoso, nas instalações municipais ou particulares, resultando no envelhecimento saudável;
- b) proporcionar jogos esportivos adaptados ao idoso e incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais;



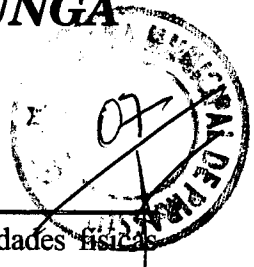
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



c) incentivar a criação de programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.945, de 15 de outubro de 1999.

Pirassununga, 8 de junho de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdba.



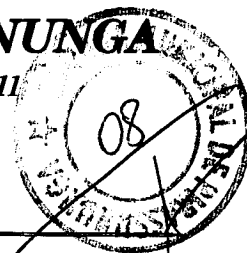
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 07 de 06 de 11

EMENDA Nº 01/2011

PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 93/2011

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, e dá outras providências".

Fica corrigida a ordem numérica dos incisos do artigo 8º do projeto que se apresenta em desconforme.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2011.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Otacílio José Barreiros
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

Hildercláudio Luiz Sumaio
Membro

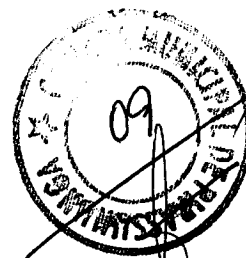
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 93/2011 -

"Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências"....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Idoso, que tem por finalidade a promoção e garantia do pleno exercício da cidadania ao idoso com mais de sessenta anos, em sintonia com a Política Nacional do Idoso e a Política Estadual do Idoso.

CAPÍTULO II

Dos princípios

Art. 2º É princípio fundamental da Política Municipal do Idoso garantir ao idoso, no âmbito municipal, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao bem-estar, à liberdade e participação ativa na sociedade.

Art. 3º A Política Municipal do Idoso será assumida pelo próprio idoso, pela família, pela sociedade e pelo Município.

Art. 4º A Política Municipal do Idoso será divulgada e praticada na cidade, na periferia e na zona rural, conforme a respectiva realidade, visando à integração de todos os segmentos da sociedade, na área do Município.

Art. 5º O Idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

Dos objetivos e das metas

Art. 6º São objetivos e metas da Política Municipal do Idoso

I - resgatar, o espaço e a ação do idoso na sociedade de modo a preservar a sua identidade e prevenir a marginalização, o abandono e a exclusão;

II - fomentar formas efetivas da participação do idoso na sociedade;

III - estimular projetos comunitários que incentivem a participação do idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- IV - proporcionar a garantia da convivência familiar, evitando, na medida do possível, o atendimento asilar;
- V - garantir o atendimento asilar ao cidadão idoso, que não possua condições de subsistência;
- VI - conscientizar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;
- VII - estimular, através de envolvimento, os órgãos públicos e privados e a sociedade em geral, visando eliminar os preconceitos e as discriminações contra o idoso;
- VIII - priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados e especificamente nos setores de saúde e de benefícios;
- IX - garantir os direitos sociais ao munícipe idoso;
- X - o Conselho Municipal do Idoso será o órgão responsável pela elaboração, fiscalização, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;
- XI - viabilizar formas alternativas de participação e convívio do idoso, integrando-o aos demais segmentos sociais;
- XII - promover a participação e a integração do idoso, por intermédio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- XIII - implementar sistema que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos, dos planos e programas em cada nível de governo;
- XIV - estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informação de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento.

CAPÍTULO IV
Das ações concretas

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

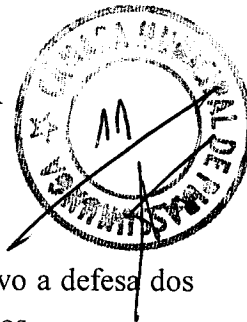
- I - conhecer a realidade do idoso no Município, através de levantamentos e banco de dados a serem fornecidos pelas Secretarias e órgãos correlatos;
- II - elaborar o cronograma das atividades, visando à execução da Política Municipal do Idoso;
- III - promover fórum de debates, encontros e palestras, conforme a realidade municipal;
- IV - incentivar todos os cidadãos idosos para que continuem a exercer a sua cidadania;
- V - promover as festividades comemorativas à Semana do Idoso, estabelecida em lei municipal;
- VI - formular, acompanhar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII - manter cadastro das entidades que tenham por objetivo a defesa dos direitos do idoso como condição para subvenção de verbas municipais e convênios.

VIII - divulgar a legislação sobre os direitos e deveres do idoso, promovendo ações para este fim.

Art. 8º Compete aos Órgãos Públicos Municipais:

I - NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) garantir o atendimento às necessidades básicas do idoso;
- b) fazer o levantamento dos idosos do Município;
- c) garantir o atendimento não asilar e asilar aos munícipes idosos, por si ou através de convênio com entidades credenciadas;
- d) adotar medidas para facilitar o atendimento preferencial aos idosos nas repartições públicas municipais, estaduais e federais, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais, nos transportes, hospitais, clínicas e unidades de saúde;
- e) estimular a criação de formas associativas da terceira idade, respeitando as ideias e os interesses das pessoas;
- f) garantir o transporte gratuito e seguro para os idosos, evitando riscos e barreiras, conforme legislação municipal vigente;
- g) incentivar a criação de Centro de Convivência;
- h) incentivar a criação de Centro dia, para atender o idoso doente, que recebam o idoso durante o dia e devolvam à família ao anoitecer.
- i) encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de omissão, exclusão, abuso ou violência contra o idoso;
- j) orientar e encaminhar os idosos com deficiência ou dependência, de qualquer natureza;
- k) promover atendimento domiciliar, garantindo ao idoso os mínimos sociais necessários à sua sobrevivência.

III - NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

II x

- a) conscientizar, com formas adequadas, a população em geral, sobre o processo de envelhecimento;
- b) incentivar as Universidades e instituições Educacionais para que estudem a realidade do idoso no Município e assumam uma proposta de intervenção visando a qualidade de vida do cidadão;
- c) incentivar a criação de clubes, agremiações, centros de cultura, lazer e alfabetização e ainda universidades e escolas abertas à terceira idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



d) estudar formas de divulgação de mensagens educativas em lugares públicos e privados, bem como nos meios de comunicação e de transporte;

e) dar oportunidade ao idoso, de produzir e usufruir de bens culturais sobretudo ligados à memória do município;

f) estimular o talento, a personalidade e a experiência do idoso, para que continue produzindo no setor da música, do canto, das artes, do artesanato e de qualquer habilidade;

g) estimular e apoiar eventos que promovam o lazer dos idosos;

h) fomentar a continuidade e a identidade cultural dos idosos, favorecendo a relação entre gerações mediante a valorização do registro da memória e da transmissão de informações das atividades dos idosos à sociedade em geral;

i) implantar programas de alfabetização para idosos.

IV - NA ÁREA DE TURISMO: *III*

a) estimular o turismo da terceira idade, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;

b) chamar a atenção para o turismo interno do Município, facilitando o conhecimento dos monumentos e dos lugares históricos e turísticos;

c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da nossa terra.

V - NA ÁREA DA SAÚDE: *IV*

a) incentivar a criação de equipe multidisciplinar buscando garantir a atenção integral saúde do idoso, considerada como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços de promoção;

b) propor medidas visando o atendimento domiciliar ao idoso, com a parceria da família e da sociedade, bem como, se for o caso, o transporte gratuito para atendimento médico-hospitalar;

c) fiscalizar as diversas formas de atendimento asilar, na área do Município, e denunciar a omissão e os abusos;

d) aperfeiçoar o atendimento ao idoso no serviço de saúde do Município, visando aprimorá-lo numa visão global;

e) propor medidas visando o fornecimento de medicamentos ao idoso;

f) garantir vacinação gratuita para o idoso;

g) incentivar a formação de Centro dia, para atender o idoso doente;

h) compete à Secretaria da Saúde, a prevenção, educação e recuperação da saúde;

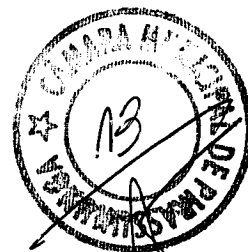
i) ampliar e fortalecer os programas destinados aos idosos nas unidades de saúde que possuem serviços básicos laboratoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- j) cumprir as normas e diretrizes dos serviços geriátricos e hospitalares;
- k) sensibilizar as unidades de saúde sobre a prioridade de atendimento ao idoso, de acordo com a gravidade do caso;
- l) apoiar e incentivar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- m) capacitar os agentes comunitários para o atendimento ao idoso;
- n) capacitar cuidadores de idosos com cursos específicos ao atendimento domiciliar.

VI - NA ÁREA DE OBRAS E URBANISMO: *V*

- a) propor programas para garantir moradia decente aos idosos sem condições de pagar aluguel ou com moradia precária, isso mediante a locação social ou outra forma condizente com a realidade local;
- b) promover mutirões que facilitem a reforma das casas dos idosos carentes;
- c) estimular e apoiar financiamentos para obtenção da casa própria pelo idoso, dentro das possibilidades de cada um;
- d) eliminar, em lugares e sanitários públicos, barreiras que dificultem o acesso e a locomoção do idoso.

VII - NA ÁREA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA: *VI*

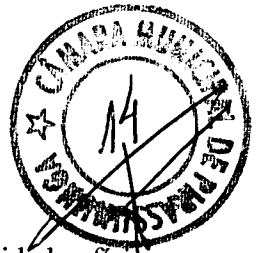
- a) oferecer oportunidades de capacitação e atualização profissional, com vistas à reinserção do idoso no mercado do trabalho;
- b) estimular o trabalho solidário e voluntário em favor das pessoas e da comunidade;
- c) incentivar cursos que promovam habilidades e artesanatos;
- d) informar os direitos previdenciários e assistenciais dos idosos;
- e) criar mecanismos que favoreçam a geração de renda destinada à pessoa idosa;
- f) propor medidas visando criar oportunidades de emprego no mercado de trabalho.

VIII - NA ÁREA DO ESPORTE: *VII*

- a) estimular o exercício físico, compatível com as condições do idoso, nas instalações municipais ou particulares, resultando no envelhecimento saudável;
- b) proporcionar jogos esportivos adaptados ao idoso e incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



c) incentivar a criação de programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.945, de 15 de outubro de 1999.

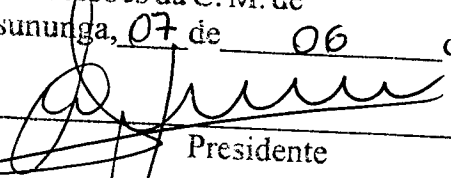
Pirassununga, 4 de maio de 2011.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 06 de 2011

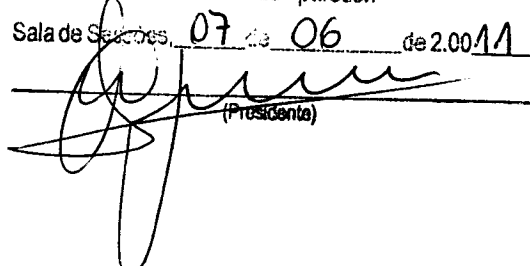

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 06 de 2011


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 07 de 06 de 2011


(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões, 07 de 06 de 2011


(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências.*

Essa Casa apresentou o Projeto de Lei nº 32/2011, que originou no Autógrafo de Lei nº 3.973, dispondo sobre a Política Municipal do Idoso, justificando inúmeras reclamações da ausência de políticas públicas municipais, que dêem ênfase ao trabalho social para a terceira idade, especialmente, às dificuldades encontradas nesse período da vida, ante a necessidade de melhores benefícios previdenciários, sociais e de assistência médica.

Reconhecidamente são argumentos mais que necessários e suficientes à implantação em nosso município de um projeto abrangendo a “melhor idade”.

Ocorre que referido projeto, em confronto com a lavra da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, não atende em sua totalidade todos os direitos e ações contidas na proposta feita pela entidade competente, ou seja, o Conselho Municipal do Idoso.

Diante disso, a municipalidade optou em vetar referido projeto, apresentando esse novo intento nos moldes amplamente discutido e aprovado por unanimidade pelo competente Conselho.

Assim sendo, recorremos ao bom senso peculiar dos nobres vereadores em acolher essa propositura, promover estudos, s.m.j. confrontando com o projeto apresentado e vetado, sempre visando o bem estar e a qualidade de vida os contemplados com a matéria em tela.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o Projeto segue redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 4 de maio de 2011.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

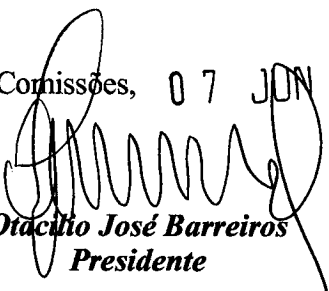


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 93/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07 JUN 2011


Otacilio José Barreiros
Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



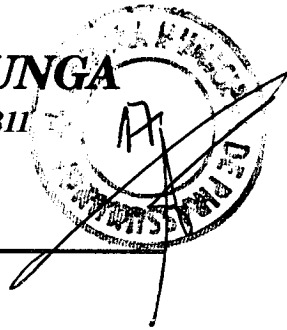
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 93/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 07 JUN 2011


Natal Furlan
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



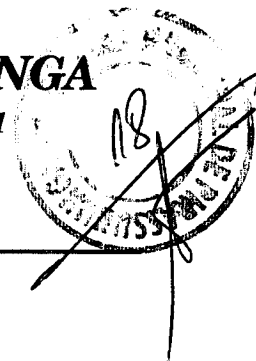
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 93/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 07 JUN 2011


Natal Furlan
Presidente


Otacílio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 93/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 07 JUN 2011


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Lorival Cesar Oliveira Moraes - Nickson
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

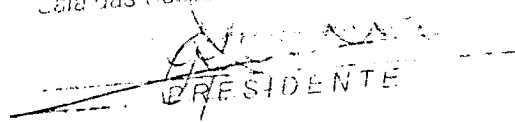
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

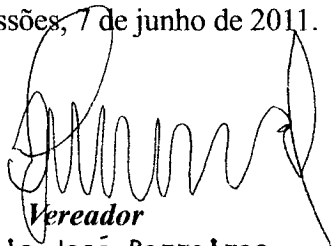
Nº 315/2011

PROVIDÊNCIA
Providência nº 001
Sala das Sessões, 07 de junho de 2011



PRESIDENTE

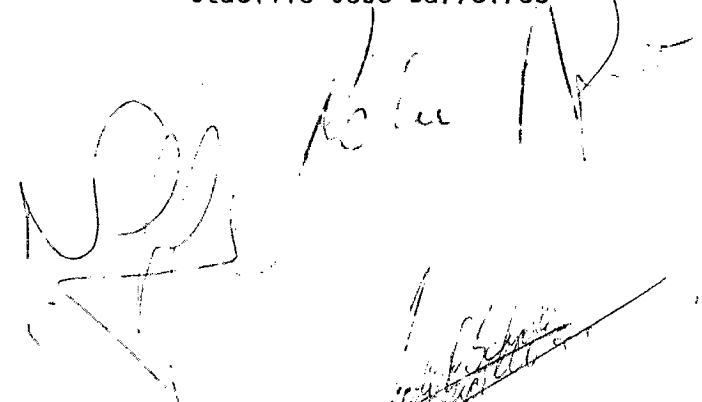
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 93/2011**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, e dá outras providências**.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2011.

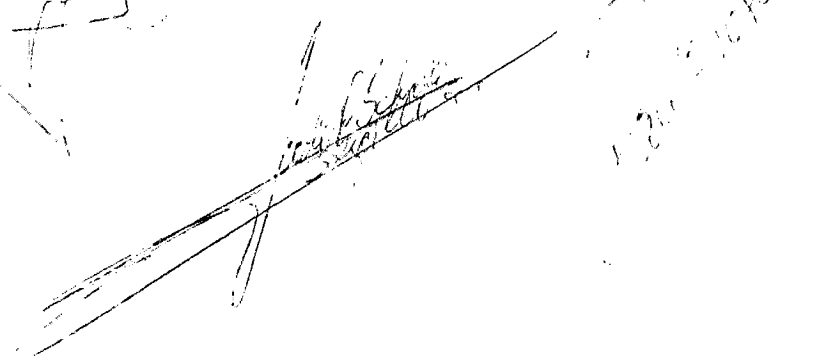

Vereador

Otacilio José Barreiros



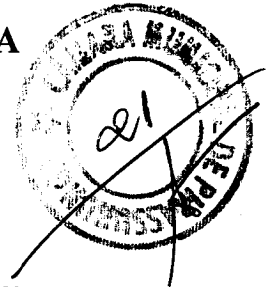


Cmp/asdba.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.118, DE 8 DE JUNHO DE 2011 -

“Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências”...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Idoso, que tem por finalidade a promoção e garantia do pleno exercício da cidadania ao idoso com mais de sessenta anos, em sintonia com a Política Nacional do Idoso e a Política Estadual do Idoso.

CAPÍTULO II

Dos princípios

Art. 2º É princípio fundamental da Política Municipal do Idoso garantir ao idoso, no âmbito municipal, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao bem-estar, à liberdade e participação ativa na sociedade.

Art. 3º A Política Municipal do Idoso será assumida pelo próprio idoso, pela família, pela sociedade e pelo Município.

Art. 4º A Política Municipal do Idoso será divulgada e praticada na cidade, na periferia e na zona rural, conforme a respectiva realidade, visando à integração de todos os segmentos da sociedade, na área do Município.

Art. 5º O Idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

Dos objetivos e das metas

Art. 6º São objetivos e metas da Política Municipal do Idoso

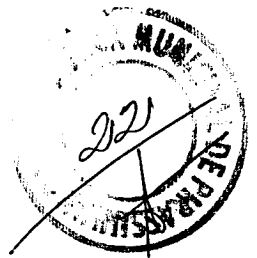
I - resgatar, o espaço e a ação do idoso na sociedade de modo a preservar a sua identidade e prevenir a marginalização, o abandono e a exclusão;

II - fomentar formas efetivas da participação do idoso na sociedade;

III - estimular projetos comunitários que incentivem a participação do idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- IV - proporcionar a garantia da convivência familiar, evitando, na medida do possível, o atendimento asilar;
- V - garantir o atendimento asilar ao cidadão idoso, que não possua condições de subsistência;
- VI - conscientizar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;
- VII - estimular, através de envolvimento, os órgãos públicos e privados e a sociedade em geral, visando eliminar os preconceitos e as discriminações contra o idoso;
- VIII - priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados e especificamente nos setores de saúde e de benefícios;
- IX - garantir os direitos sociais ao munícipe idoso;
- X - o Conselho Municipal do Idoso será o órgão responsável pela elaboração, fiscalização, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;
- XI - viabilizar formas alternativas de participação e convívio do idoso, integrando-o aos demais segmentos sociais;
- XII - promover a participação e a integração do idoso, por intermédio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- XIII - implementar sistema que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos, dos planos e programas em cada nível de governo;
- XIV - estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informação de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento.

CAPÍTULO IV
Das ações concretas

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - conhecer a realidade do idoso no Município, através de levantamentos e banco de dados a serem fornecidos pelas Secretarias e órgãos correlatos;
- II - elaborar o cronograma das atividades, visando à execução da Política Municipal do Idoso;
- III - promover fórum de debates, encontros e palestras, conforme a realidade municipal;
- IV - incentivar todos os cidadãos idosos para que continuem a exercer a sua cidadania;
- V - promover as festividades comemorativas à Semana do Idoso, estabelecida em lei municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Idoso;

VI - formular, acompanhar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do

VII - manter cadastro das entidades que tenham por objetivo a defesa dos direitos do idoso como condição para subvenção de verbas municipais e convênios.

VIII - divulgar a legislação sobre os direitos e deveres do idoso, promovendo ações para este fim.

Art. 8º Compete aos Órgãos Públicos Municipais:

I - NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) garantir o atendimento às necessidades básicas do idoso;
- b) fazer o levantamento dos idosos do Município;
- c) garantir o atendimento não asilar e asilar aos munícipes idosos, por si ou através de convênio com entidades credenciadas;
- d) adotar medidas para facilitar o atendimento preferencial aos idosos nas repartições públicas municipais, estaduais e federais, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais, nos transportes, hospitais, clínicas e unidades de saúde;
- e) estimular a criação de formas associativas da terceira idade, respeitando as ideias e os interesses das pessoas;
- f) garantir o transporte gratuito e seguro para os idosos, evitando riscos e barreiras, conforme legislação municipal vigente;
- g) incentivar a criação de Centro de Convivência;
- h) incentivar a criação de Centro dia, para atender o idoso doente, que recebam o idoso durante o dia e devolvam à família ao anoitecer.
- i) encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de omissão, exclusão, abuso ou violência contra o idoso;
- j) orientar e encaminhar os idosos com deficiência ou dependência, de qualquer natureza;
- k) promover atendimento domiciliar, garantindo ao idoso os mínimos sociais necessários à sua sobrevivência.

II - NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) conscientizar, com formas adequadas, a população em geral, sobre o processo de envelhecimento;
- b) incentivar as Universidades e instituições Educacionais para que estudem a realidade do idoso no Município e assumam uma proposta de intervenção visando a qualidade de vida do cidadão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- c) incentivar a criação de clubes, agremiações, centros de cultura, lazer e alfabetização e ainda universidades e escolas abertas à terceira idade;
- d) estudar formas de divulgação de mensagens educativas em lugares públicos e privados, bem como nos meios de comunicação e de transporte;
- e) dar oportunidade ao idoso, de produzir e usufruir de bens culturais sobretudo ligados à memória do município;
- f) estimular o talento, a personalidade e a experiência do idoso, para que continue produzindo no setor da música, do canto, das artes, do artesanato e de qualquer habilidade;
- g) estimular e apoiar eventos que promovam o lazer dos idosos;
- h) fomentar a continuidade e a identidade cultural dos idosos, favorecendo a relação entre gerações mediante a valorização do registro da memória e da transmissão de informações das atividades dos idosos à sociedade em geral;
- i) implantar programas de alfabetização para idosos.

III - NA ÁREA DE TURISMO:

- a) estimular o turismo da terceira idade, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;
- b) chamar a atenção para o turismo interno do Município, facilitando o conhecimento dos monumentos e dos lugares históricos e turísticos;
- c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da nossa terra.

IV - NA ÁREA DA SAÚDE:

- a) incentivar a criação de equipe multidisciplinar buscando garantir a atenção integral saúde do idoso, considerada como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços de promoção;
- b) propor medidas visando o atendimento domiciliar ao idoso, com a parceria da família e da sociedade, bem como, se for o caso, o transporte gratuito para atendimento médico-hospitalar;
- c) fiscalizar as diversas formas de atendimento asilar, na área do Município, e denunciar a omissão e os abusos;
- d) aperfeiçoar o atendimento ao idoso no serviço de saúde do Município, visando aprimorá-lo numa visão global;
- e) propor medidas visando o fornecimento de medicamentos ao idoso;
- f) garantir vacinação gratuita para o idoso;
- g) incentivar a formação de Centro dia, para atender o idoso doente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



h) compete à Secretaria da Saúde, a prevenção, educação e recuperação da saúde;

i) ampliar e fortalecer os programas destinados aos idosos nas unidades de saúde que possuem serviços básicos laboratoriais;

j) cumprir as normas e diretrizes dos serviços geriátricos e hospitalares;

k) sensibilizar as unidades de saúde sobre a prioridade de atendimento ao idoso, de acordo com a gravidade do caso;

l) apoiar e incentivar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

m) capacitar os agentes comunitários para o atendimento ao idoso;

n) capacitar cuidadores de idosos com cursos específicos ao atendimento domiciliar.

V - NA ÁREA DE OBRAS E URBANISMO:

a) propor programas para garantir moradia decente aos idosos sem condições de pagar aluguel ou com moradia precária, isso mediante a locação social ou outra forma condizente com a realidade local;

b) promover mutirões que facilitem a reforma das casas dos idosos carentes;

c) estimular e apoiar financiamentos para obtenção da casa própria pelo idoso, dentro das possibilidades de cada um;

d) eliminar, em lugares e sanitários públicos, barreiras que dificultem o acesso e a locomoção do idoso.

VI - NA ÁREA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA:

a) oferecer oportunidades de capacitação e atualização profissional, com vistas à reinserção do idoso no mercado do trabalho;

b) estimular o trabalho solidário e voluntário em favor das pessoas e da comunidade;

c) incentivar cursos que promovam habilidades e artesanatos;

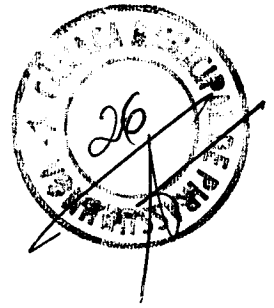
d) informar os direitos previdenciários e assistenciais dos idosos;

e) criar mecanismos que favoreçam a geração de renda destinada à pessoa idosa;

f) propor medidas visando criar oportunidades de emprego no mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII - NA ÁREA DO ESPORTE:

- a) estimular o exercício físico, compatível com as condições do idoso, nas instalações municipais ou particulares, resultando no envelhecimento saudável;
- b) proporcionar jogos esportivos adaptados ao idoso e incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais;
- c) incentivar a criação de programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

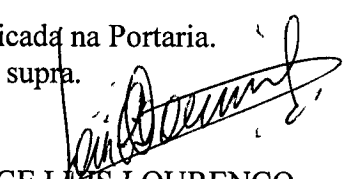
Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

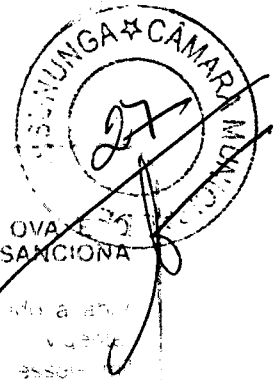
Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.945, de 15 de outubro de 1999.

Pirassununga, 8 de junho de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifique para destinação de subvenções sociais"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Lar das Crianças do Menino Deus** inscrita no CNPJ sob nº 14.851.871/0001-69, sediado neste Município, a fim de destinar recursos financeiros no valor de R\$ 5.136.000 (cinco mil, cento e trinta e seis reais) para a realização de obras no presente exercício, visando ao desenvolvimento e manutenção de seus objetivos e a melhoria da prestação de serviços de educação infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDIUB - JORNAL DO MUNICÍPIO - 12.365.2002.2379 - 00000000, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar a suplementação por Decreto nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.302 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2011.

Pirassununga, 8 de junho de 2011.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis S. ...
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4 116, DE 8 DE JUNHO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifique para destinação de subvenções sociais"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **União Municipal Espirita de Pirassununga - UMEP** inscrita no CNPJ sob nº 54.851.399/0001-43, sedada neste Município, a fim de destinar recursos financeiros no valor de R\$ 7.100.000 (sete mil, cento e trinta e seis reais) para a realização de obras no presente exercício, visando ao desenvolvimento e manutenção de seus objetivos e a melhoria da prestação de serviços de educação infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDIUB - JORNAL DO MUNICÍPIO - 12.365.2002.2379 - 00000000, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar a suplementação por Decreto nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.302 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2011.

Pirassununga, 8 de junho de 2011.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis S. ...
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4 117, DE 8 DE JUNHO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a emitir crédito adicional suplementar no orçamento"

vigente"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir crédito adicional suplementar no orçamento no valor de R\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais), destinado a atender despesas com contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra de primeira qualidade, para reforma e ampliação da Biblioteca Municipal "Chico Mestre", com o seguinte dotação orçamentária:

1 - **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo**
100100 - 1339230021407 - 449051 - 170000

Instalações
R\$ 517.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar, previsto no artigo anterior, será coberto conforme disposto no artigo do artigo 43, da Lei Federal nº 4.302 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de junho de 2011.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis S. ...
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4 118, DE 8 DE JUNHO DE 2011

"Dispõe sobre a Política Municipal de Idoso e suas providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Da finalidade

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Idoso, que tem por finalidade a promoção e o desenvolvimento do exercício da cidadania ao idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em sintonia com a Política Nacional de Idoso e a Política Estadual do Idoso.

CAPÍTULO II
Dos princípios

Art. 2º É princípio fundamental da Política Municipal do Idoso garantir ao idoso, no âmbito da família e da comunidade, a vida, a saúde, a dignidade, a liberdade e a participação ativa na sociedade.

Art. 3º A Política Municipal do Idoso será exercida pelo próprio idoso pela família, pela comunidade e pelo Município.

Art. 4º A Política Municipal do Idoso será praticada na cidade, na periferia e na zona rural, de acordo com a respectiva realidade, visando a integração dos segmentos da sociedade, na a ser exercida.

Art. 5º O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO III
Dos objetivos e das metas

28

Art. 6º São objetivos e metas da Política Municipal do Idoso

I - resgatar, o espaço e a ação do idoso na sociedade de modo a preservar a sua identidade e prevenir a marginalização, o abandono e a exclusão;

II - fomentar formas efetivas da participação do idoso na sociedade;

III - estimular projetos comunitários que incentivem a participação do idoso;

IV - proporcionar a garantia da convivência familiar, evitando, na medida do possível, o atendimento asilar;

V - garantir o atendimento asilar ao cidadão idoso, que não possua condições de subsistência;

VI - conscientizar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;

VII - estimular, através de envolvimento, os órgãos públicos e privados e a sociedade em geral, visando eliminar os preconceitos e as discriminações contra o idoso;

VIII - priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados e especificamente nos setores de saúde e de benefícios;

IX - garantir os direitos sociais ao munícipe idoso;

X - o Conselho Municipal do Idoso será o órgão responsável pela elaboração, fiscalização, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso

XI - viabilizar formas alternativas de participação e convívio do idoso, integrando-o aos demais segmentos sociais;

XII - promover a participação e a integração do idoso, por intermédio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

XIII - implementar sistema que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos dos planos e programas em cada nível de governo.

XIV - estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento

CAPÍTULO IV Das ações concretas

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - conhecer a realidade do idoso no Município, através de levantamentos e banco de dados a serem fornecidos pelas Secretarias e órgãos correlatos;

II - elaborar o cronograma das atividades, visando à execução da Política Municipal do Idoso;

III - promover fórum de debates, encontros e palestras, conforme a realidade municipal;

IV - incentivar todos os cidadãos idosos para que continuem a exercer a sua cidadania;

V - promover as festividades comemorativas à Semana do Idoso, estabelecida em lei municipal;

VI - formular, acompanhar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso;

VII - manter cadastro das entidades que tenham por objetivo a defesa dos direitos do idoso como condição para subvenção de verbas municipais e convênios.

VIII - divulgar a legislação sobre os direitos e deveres do idoso promovendo ações para este fim.

Art. 8º Compete aos Órgãos Públicos Municipais:

I - NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA

SOCIAL:

a) garantir o atendimento às necessidades básicas do idoso;

b) fazer o levantamento dos idosos do Município;

c) garantir o atendimento não asilar e asilar aos munícipes idosos por si ou através de convênio com entidades credenciadas;

d) adotar medidas para facilitar o atendimento preferencial aos idosos nas repartições públicas municipais, estaduais e federais, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais, nos transportes, hospitais, clínicas e unidades de saúde;

e) estimular a criação de formas associativas da terceira idade, respeitando as ideias e os interesses das pessoas;

f) garantir o transporte gratuito e seguro para os idosos, evitando riscos e barreiras conforme legislação municipal vigente;

g) incentivar a criação de Centro de Convivência,

h) incentivar a criação de centro dia para atender o idoso doente, que recebam o idoso durante o dia e devolvam à família ao anoitecer

i) encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de omissão, exclusão, abuso ou violência contra o idoso;

j) orientar e encaminhar os idosos com deficiência ou dependência, de qualquer natureza,

k) promover atendimento domiciliar garantindo ao idoso os mínimos sociais necessários à sua sobrevivência.

II - NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E

CULTURA:

a) conscientizar, com formas adequadas, a população em geral, sobre o processo de envelhecimento;

b) incentivar as Universidades e instituições Educacionais para que estudem a realidade do idoso no Município e assumam uma proposta de intervenção visando a qualidade de vida do cidadão

c) incentivar a criação de clubes, agremiações, centros de cultura, lazer e alfabetização em ainda universidades e escolas abertas à terceira idade;

d) estudar formas de divulgação de mensagens educativas em lugares públicos e privados, bem como nos meios de comunicação e de transporte;

e) dar oportunidade ao idoso de produzir e usufruir de bens culturais sob estudo, iguais à memória do município;

f) estimular o talento e personalidade e a experiência do idoso, para que continue produzindo no setor da música, do canto, das artes, do artesanato e de qualquer habilidade;

g) estimular e apoiar eventos que promovam o lazer dos idosos;

h) fomentar a continuidade e a identidade cultural dos idosos, favorecendo a relação entre gerações mediante a valorização do registro da memória e da transmissão de informações das atividades dos idosos à sociedade em geral;

i) implantar programas de alfabetização para idosos

III - NA ÁREA DE TURISMO:

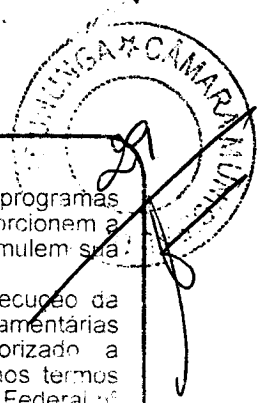
a) estimular o turismo da terceira idade, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;

b) chamar a atenção para o turismo interno do Município, facilitando o conhecimento dos monumentos e dos lugares históricos e turísticos

c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da nossa terra.

IV - NA ÁREA DA SAÚDE

a) incentivar a criação de equipe multidisciplinar buscando garantir a atenção integral saúde do idoso, considerada como o eixo articulador e contínuo das ações e serviços de promoção



- b) propor medidas visando o atendimento domiciliar ao idoso, com a parceria da família e da sociedade, bem como, se for o caso, o transporte gratuito para atendimento médico-hospitalar;
- c) fiscalizar as diversas formas de atendimento asilar, na área do Município, e denunciar a omissão e os abusos;
- d) aperfeiçoar o atendimento ao idoso no serviço de saúde do Município, visando aprimorá-lo numa visão global;
- e) propor medidas visando o fornecimento de medicamentos ao idoso;
- f) garantir vacinação gratuita para o idoso;
- g) incentivar a formação de Centro dia, para atender o idoso doente;
- h) compete à Secretaria da Saúde, a prevenção, educação e recuperação da saúde;
- i) ampliar e fortalecer os programas destinados aos idosos nas unidades de saúde que possuem serviços básicos laboratoriais;
- j) cumprir as normas e diretrizes dos serviços geriátricos e hospitalares;
- k) sensibilizar as unidades de saúde sobre a prioridade de atendimento ao idoso, de acordo com a gravidade do caso;
- l) apoiar e incentivar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- m) capacitar os agentes comunitários para o atendimento ao idoso;
- n) capacitar cuidadores de idosos com cursos específicos ao atendimento domiciliar.

V - NA ÁREA DE OBRAS E URBANISMO:

- a) propor programas para garantir moradia decente aos idosos sem condições de pagar aluguel ou com moradia precária, isso mediante a locação social ou outra forma condizente com a realidade local;
- b) promover mutirões que facilitem a reforma das casas dos idosos carentes;
- c) estimular e apoiar financiamentos para obtenção da casa própria pelo idoso, dentro das possibilidades de cada um;
- d) eliminar, em lugares e sanitários públicos, barreiras que dificultem o acesso e a locomoção do idoso

VI - NA ÁREA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

- a) oferecer oportunidades de capacitação e atualização profissional, com vistas à reinserção do idoso no mercado do trabalho;
- b) estimular o trabalho solidário e voluntário em favor das pessoas e da comunidade;
- c) incentivar cursos que promovam habilidades e artesanatos;
- d) informar os direitos previdenciários e assistenciais dos idosos;
- e) criar mecanismos que favoreçam a geração de renda destinada à pessoa idosa;
- f) propor medidas visando criar oportunidades de emprego no mercado de trabalho.

VII - NA ÁREA DO ESPORTE:

- a) estimular o exercício físico, compatível com as condições do idoso nas instalações municipais ou particulares, resultando no envelhecimento saudável;
- b) proporcionar jogos esportivos adaptados ao idoso e incentivar atividades esportivas

municipais e intermunicipais;

c) incentivar a criação de programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.945, de 15 de outubro de 1999, Pirassununga, 8 de junho de 2011.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.119, DE 20 DE JUNHO DE 2011

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2011 em vigor:

I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoas Físicas) R\$ 2.000,00

II - 01.122.7005.2328.0000 - Manutenção do Pagamento Benefício Alimentação

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação R\$ 4.000,00

III - 01.122.7005.2366.0000 - Publicidade em Sessões e dos Atos do Legislativo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoas Jurídicas) R\$ 2.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares previstos no artigo 1º, serão cobertos através da utilização das dotações orçamentárias a seguir indicadas, nos termos do artigo 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - 01.122.7005.1071.0000 - Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 4.000,00

II - 01.031.7005.2257.0000 - Atividades Legislativas

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 4.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2011.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*